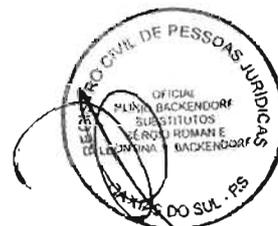


Estatuto da Confederação Brasileira de Esporte de Força

Capítulo I

Da Entidade e Seus Fins



Art.1º - A **Confederação Brasileira de Esporte de Força**, neste Estatuto designada pela sigla **L.G.B.P.**, filiada à **W.N.P.F.**, é uma sociedade civil, de caráter desportivo, fundada na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, e constituída por todas as Entidades de Administração de Levantamentos Básicos no território do Rio Grande do Sul, dirijam, ou venham a dirigir, de fato e eficientemente os Levantamentos Básicos.

Paragrafo Único – A **C.B.E.F.**, nos termos do inciso I do art.217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento

Art.2º - A **C.B.E.F.** tem sede e foro na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio /Grande do Sul, sendo o tempo de sua duração **indeterminado**

Art. 3º - A personalidade jurídica da **C.B.E.F.** é distinta das Entidades que a compõe

Art. 4º -Nenhuma filiada responde solidária e subsidiariamente pelas obrigações financeiras da **C.B.E.F.**, nem por qualquer ato emanado de qualquer de suas filiadas.

Art. 5º - A **C.B.E.F.**, tem por fim.

- a) Difundir os Levantamentos Básicos e Levantamento de Peso em todo o brasil, objetivando o progresso de todas as Entidades filiadas;
- b) Representas os Levantamentos Básicos Brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) Representar os Levantamentos Básicos Brasileiro nos Mundiais em competições amistosas ou oficiais da **C.B.L.B.** e a **W.N.P.F.**
- d) Promover ou permitir a realização de competições estaduais e de competições regionais, municipais e brasileiras;
- e) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais e internacionais da **C.B.L.B.** e **W.N.P.F.** ;
- f) Informar às filiadas sobre as decisões emanadas de seus poderes, dos poderes da **C.B.L.B.** e **W.N.P.F.**;
- g) Regulamentar as inscrições dos participantes de Levantamentos Básicos na **C.B.E.F.** e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das Leis nacionais e internacionais.
- h) Promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de Levantamentos Básicos;
- i) Promover a realização de campeonatos e torneios de desporto que dirige

Art. 6º - A **C.B.E.F.** poderá suspender ou defiliar qualquer filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos da **W.N.P.F.**, **C.O.B.** e da **C.B.L.B.**, e demais normas vigentes aprovadas pela **W.N.P.F.** e pela **C.B.L.B**

Capítulo II Da Organização e dos Poderes.



Art 7º - São poderes da **C.B.E.F.**

- a) a Assembléia Geral;
o tribunal de Justiça Desportiva;
- b) a Comissão Disciplinar;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Presidência;
- e) a Diretoria;

1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da **C.B.E.F.**;

2º - Os mandatos de membros dos poderes da **C.B.E.F.** somente poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de amadorismo no desporto, que não estejam cumprindo penalidades impostas pela **W.N.P.F.**, **C.O.B.**, **C.B.L.B.** e **C.B.E.F.**, ou pelas entidades a ela filiadas.

Art. 8º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da **C.B.E.F.**, o seu substituto completará o tempo restante do mandato;

Art. 9º - Compete à Assembléia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho Fiscal e Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

Capítulo III

Da Assembléia Geral

Art. 10º - A Assembléia Geral, poder máximo da **C.B.E.F.** é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercida cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

1º - Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixar de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela **C.B.E.F.** em cada um dos dois últimos anos.

#2º - Os representantes às Assembleias /gerais deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos;

#3º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da **C.B.E.F.** as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes, ou, no impedimento destes, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciados pelo Presidente.

Art.11º - Compete a Assembléias Geral

- a) reunir-se ordinariamente durante o 1º trimestre de cada ano para conhecer o relatório do Presidente relativo as atividades administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- b) Eleger de quatro em quatro anos, na reunião de que se trata a letra anterior, quando for o caso, e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da **C.B.E.F.** e os membros do Conselho Fiscal; podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa.



- c) Reunir-se quadrienalmente em sessão ordinária até 30(trinta)dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da C.B.E.F. e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos.
- d) Cassar o mandato após o processo regular de qualquer membro dos Poderes da C.B.E.F., excetuados dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia;
- e) Aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- f) Autorizar ou não, as despesas extra-orçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- g) Autorizar o Presidente da C.B.E.F., a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos.
- h) Resolver sobre a extinção da C.B.E.F. e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo porém, tal deliberação, ser tomada pela unanimidade das filiadas;
- i) Interpretar este estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto, as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o "quórum" de dois terços de seus membros ou independentemente do "quorum referido, se lhe for proposta pela Diretoria;

Parágrafo Único – Somente podem participar de Assembléias Gerais as filiadas que

- a) *contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada, ou com a qual se fundiu já era filiada há um ano, contando da data da Assembléia Geral;*
- b) *figure na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral e tenha atendido às exigências legais estatutárias;*

Art.12º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo Presidente da C.B.E.F.
- b) quando por solicitação feita ao Presidente da C.B.E.F., pela maioria das filiadas.

Art.13º - As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em Segunda convocação em uma hora depois, com qualquer número.

Art.14º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art.15º - AS Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da C.B.E.F., e, no seu impedimento por pessoa indicada pela Assembléia.

Capítulo IV **Seção I** **Do Tribunal de Justiça Desportiva**

Art.16º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma, será composto por 07 (sete) auditores efetivos, escolhidos na forma da Lei, todos com mandatos de 4 (quatro) anos e terá organização, administração, funcionamento e competência previstos na Legislação Desportiva.

Art 17º - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele elaborado e aprovado

Art 18 º - Junto ao TJD funcionarão até 03 (três) procuradores e 01(um) secretário nomeado pelo seu Presidente.

Art.19º - Compete ao TJD conceder licença aos seus membros e demais auxiliares.

Art.20º - Cada grupo de auditores terá um substituto cuja indicação será feita de forma idêntica a adotada em relação aos efetivos.

Art. 21º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) nos termos previstos no #1º do artigo 67 da Lei n.º 8.672, de 06/07/93, somente será instalado após o cumprimento dos mandatos dos membros do atual STJD da C.B.E.F., que permanecerá em atividade normal pelo mesmo prazo

Seção II **Da Comissão Disciplinar**

Art.22º - A Comissão Disciplinar (CD) será composta por 3 (três) auditores efetivos e 02 (dois) substitutos, nomeados pelo Presidente da C.B.E.F., para cada campeonato e competição promovida pela C.B.E.F., e terá organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação desportiva.

1º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem, e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime Interno.

2º - Junto à CD funcionarão até 02 (dois) Procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

3º- Compete a CD conceder a licença aos seus membros e demais auxiliares.

Art.23 - A comissão Disciplinar somente será instalada após a aprovação dos novos Códigos de Justiça Desportiva pelo Conselho Superior de Desportos, na forma do disposto no inciso VI, do art.5º, da Lei 8.672, de 06 de Julho de 1993;

Capítulo V **Do Conselho Fiscal**

Art. 24º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da C.B.E.F., se constituirá de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos, pela Assembléia Geral;

1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

2º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.



Art. 25º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **C.B.E.F.**, pela Assembléia Geral, pelo seu Presidente ou por solicitação de um de seus membros.

Art. 26º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da **C.B.E.F.**;
- b) Apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamental sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento Anual e sobre abertura de créditos adicionais.



Capítulo VI Da Presidência

Art. 27º - A Presidência da LGLBP, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, é o Poder que exerce as funções administrativas executadas da Entidade, assessorada por um a Diretoria.

Parágrafo Único – O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente e Diretor Secretário ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo;

Art. 28º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durarão de sua posse até a realização na Assembléia que elegerá os novos mandatários, de que trata a alínea “b” do artigo 11, só cessando porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, em prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea “c” do artigo 11.

Art. 29º - Somente poderão exercer funções de Presidente da **C.B.E.F.**, aqueles que forem brasileiros natos.

Art. 30º - O Presidente dará assistência à **C.B.E.F.**, e será civil solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo quando violar disposição legal ou norma deste Estatuto, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos da **C.B.E.F.**.

Parágrafo Único – Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da **C.B.E.F.**, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsia de interpretação;

Art.31º - O Presidente representa legalmente a **C.B.E.F.**, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador.

Art.32º - Ao Presidente compete:

- a) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política dos Levantamentos Básicos do Estado;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **C.B.E.F.**;
- c) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da **C.B.E.F.**;
- d) convocar o Conselho Fiscal;
- e) presidir, sem direito a voto, os Congressos da **C.B.E.F.**;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processo, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da **C.B.E.F.**, em tudo que houver a participações dos Levantamentos Básicos.
- i) Assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da **C.B.E.F.**, e seus correspondentes direitos.



Capítulo VII Da Diretoria

Art.33º - A Diretoria da **C.B.E.F.**, será constituída pelo Presidente e vice-presidente eleitos na forma do item “b”, do artigo 11 e pelos Diretores Secretário, Financeiro, Técnico, Relações Exteriores e Relações Públicas designados pelo Presidente, “ad-referendum”, da Assembléia Geral.

1º - Fica o Presidente autorizado a criar novos cargos de diretores, designando seus titulares, “ad-referendum”, da Assembléia Geral;

2º - O mandato da Diretoria é idêntico ao do Presidente e vice –Presidente.

3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da **C.B.E.F.**, a quem cabe, também, o voto de qualidade.

Art.34º -O Vice-Presidente da **C.B.E.F.**, é o substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria..

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, independente do exercício eventual da Presidência da LGLBP, os Diretores dos Departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo; se a vaga definitiva ocorrer na vigência do ultimo ano do mandato eletivo, o presidente em exercício completará o período ressalvado o que estabelece o Parágrafo Único do artigo 29.

Art.35º - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90(noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 36º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.
- b) Apresentar, anualmente à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 11, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior, e o projeto de orçamento para o novo exercício.
- c) Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos, | A alteração do estatuto se dará por decisão da assembléia para esse fim convocada e com a aprovação da maioria dos presentes.
- d) Propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) Submeter à Assembléia Geral proposta para a compra ou venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder, de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) Submeter, trimestralmente. À apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) Filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia;
- h) Propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada à **C.B.E.F.**;
- i) Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva da falta ou irregularidade cometidas por Clubes, Ligas ou Associações Desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à **C.B.E.F.**, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- j) Apreciar, aprovar ou não de modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos diretores dentro de suas atribuições;
- k) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) Nomear representantes da **C.B.E.F.** junto as Entidades Estaduais e Nacionais;
- n) Conceder ou negar licença aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- o) Da posse aos Diretor designados na forma deste Estatuto;
- p) Aprovar a constituição das delegações representativas da **C.B.E.F.**;
- q) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da **C.B.E.F.**;
- r) Regularizar a Nota Oficial;



Art.37º - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art.38º - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar mais de 3(três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6(seis) intercaladas em cada ano.

Art.39º - Ao Diretor Secretário Compete:

- a) orientar as Entidades filiadas nas relações entre si, com a **C.B.E.F.**, e com as Associações suas filiadas;
- b) distribuir o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da **C.B.E.F.**;
- c) dirigir os serviços de comunicações interiores, de arquivos, biblioteca e cadastro;
- d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da **C.B.E.F.**;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das Atividades de sua área de atuação no ano anterior;

- f) emitir parecer sobre os Estatutos das Entidades filiadas, ou em processo de filiação;
- g) emitir parecer sobre os relatórios apresentados pelas filiadas, encaminhando à Diretora para apreciação definitiva;
- h) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- i) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da **C.B.E.F.**;
- j) substituir o Presidente e Vice-Presidente, interinamente, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- k) superintender os trabalhos da secretaria;
- l) auxiliar o Diretor Financeiro substituindo-o nos impedimentos;



Art.40° - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da **C.B.E.F.**, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens e imóveis da **C.B.E.F.**;
- c) promover meios para a elevação dos recursos financeiros da **C.B.E.F.**;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da **C.B.E.F.**;
- e) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da **C.B.E.F.**;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com o dinheiro e haveres da **C.B.E.F.**;
- h) Dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quanto à situação financeira das mesmas com a **C.B.E.F.**;
- i) Emitir parecer sobre a parte financeira dos relatórios das filiadas;
- j) Elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o p
- k) Projeto de orçamento da receita e das despesas para o exercício seguinte;
- l) Opinar sobre a distribuição de verbas;
- m) Opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- n) Manda fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da **C.B.E.F.**, de modo a que mereça fé em juízo e fora dele;
- o) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da **C.B.E.F.**;
- p) Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela **C.B.E.F.**, ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;

Art.41° - Ao Diretor Técnico compete:

- a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneio e eventos promovidos pela **C.B.E.F.**, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
- b) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais como dos regulamentos de ordem técnica;
- c) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- e) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela **C.B.E.F.**, encaminhando-os à Diretoria;
- f) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela **C.B.E.F.**;

- g) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela **C.B.E.F.**;
- h) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes, ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a **C.B.E.F.**;
- i) organizar as representações técnicas oficiais da **C.B.E.F.**, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- j) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da **C.B.E.F.**;
- k) opinar sobre a conveniência da realização de eventos da **C.B.E.F.**, ou das Entidades e Associações à ela vinculadas;
- l) dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela **C.B.E.F.**;
- m) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e eventos promovidos patrocinados pela **C.B.E.F.**, bem como dos eventos municipais e estaduais, realizados por equipes, **C.B.E.F.**, no País;
- n) emitir parecer sobre pedidos de licença para a realização de eventos ou torneios municipais e regionais;
- o) manter em dia o registro da **C.B.E.F.**;
- p) opinar sobre os pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- q) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da **C.B.E.F.**;
- r) emitir parecer sobre as mesas e instalações apresentadas para a realização dos campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela **C.B.E.F.**;
- s) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos dos Levantamentos Básicos;
- t) organizar o cadastro das mesas existentes no Estado e anotar as modificações nelas verificadas;
- u) supervisionar o departamento de árbitros e oficiais e a seção de serviços médicos,



Art.42º - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) tomar conhecimento do calendário da **C.B.L.B.**, **W.N.P.F.** e **C.B.E.F.**, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade dos Levantamentos Básicos;
- b) elaborar campanhas publicitárias de divulgação dos Levantamentos Básicos;
- c) promover a feitura de uma revista da **C.B.E.F.** para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação dos Levantamentos Básicos;
- d) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da **C.B.E.F.**, bem como das normas ou resoluções fixadas pela **C.B.L.B.**;
- e) apresentar ao Presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- f) fazer contatos com empresas de publicidade e promoção, firmas comerciais, industriais, etc... no sentido de promover o incremento do Levantamento de Peso no Estado.

Capítulo VIII
Do Regime Econômico e Financeiro do Patrimônio
Da Receita e da Despesa



Art.43º - O Exercício Financeiro da **C.B.E.F.**, coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

1º - O orçamento será uno e incluíra todas as receitas e despesas.

2º - Os elementos constituídos da ordem econômica financeira e orçamentaria serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

#3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

#4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

#5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas discriminara os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art.44º - O Patrimônio da C.B.E.F.compreende:

- a) seus bens moveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento

#1º - A Receita da **C.B.E.F.**compreende:

- a) jóias de filiação
- b) mensalidades pagas pelas Entidades Filiadas;
- c) taxas de transferencias de atletas;
- d) renda de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela **C.B.E.F.**;
- e) taxa de licença para a **C.B.E.F.**, intermunicipal ou estadual a serem estabelecidas pela Assembléia Geral anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta
- i) donativos em geral;
- j) rendas eventuais de patrocínios, promoções, direitos de TV, merchandising e marketing.

#2º - A Despesa da **C.B.E.F.** compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiverem filiadas à **C.B.E.F.**;
- b) pagamento de impostos, taxas, alugueis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da **C.B.E.F.**;
- c) despesas com a conservação dos bens da **C.B.E.F.**, e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo.
- e) Custeio dos campeonatos, torneios ou eventos organizados pela **C.B.E.F.**;
- f) Aquisição de distintivos e carteiras;

- g) Assinaturas de jornais e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da **C.B.E.F.**;
- h) Gastos de publicidade da **C.B.E.F.**;
- i) Despesas eventuais

Art.45º - Nenhuma despesas será processada à revelia do Diretor Financeiro e sem que respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da **C.B.E.F.**



Capítulo IX Da Filiação

Art.46º - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a **C.B.L.B.** só recolhera e dará filiação e uma Entidade dirigente dos Levantamentos Básicos.

Parágrafo Único- As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes dos Levantamentos Básicos nas zonas de sua jurisdição.

Art. 47º - A **C.B.E.F.**, dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes dos Levantamentos Básicos que a requerem.

Art.48º - São consideradas Entidades filiadas as que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar obedecendo os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único – Ficará sem representação na **C.B.E.F.**, mantidas entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Campeonato Estadual.

Art.49º - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Ter seus Estatutos e seus filiados em conformidade com as normas emanadas da **C.B.L.B.**, **W.N.P.F.**, **C.B.E.F.**;
- c) Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente pelo Presidente;
- d) Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modifica-lo, caso a **C.B.E.F.** o exija, antes de aprova-lo;
- e) Enviar relação completa de suas filiadas;
- f) Não conter em suas leis Nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) Dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade os Levantamentos Básicos local, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material.
- h) Depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20% referente a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- i) Fornecer cadastro das instalações regulamentares para a pratica dos Levantamentos Básicos existentes no território e sua jurisdição;

Capítulo X Das Entidades Filiadas – Direitos e Deveres



Art.50º - São direitos de toda Entidade Filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos as Normas emanadas da **C.B.L.C.** e **W.N.P.F.**;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela **C.B.E.F.**;
- d) disputar torneio municipais, regionais, estadual e nacional, amistosos com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam, mediante a licença previamente concedida pela **C.B.E.F.**. Atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da **C.B.E.F.**.
- f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores no sentido de desenvolver os Levantamentos Básicos, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art.51º - São Deveres de toda Entidade Filiada:

- a) reconhecer a **C.B.L.B.** e a **C.B.E.F.**, como únicas dirigentes dos Levantamentos Básicos do Estado e do País, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da **C.B.E.F.**, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades que tenha com a **C.B.E.F.**, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor da taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar e remeter à **C.B.E.F.**, no prazo máximo de quinze dias, as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente;
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas regionais e interestaduais das respectivas taxas;
- f) pedir licença à **C.B.E.F.**, para promover eventos municipais e regionais;
- g) pedir licença para se ausentar do estado com o fim de participar de eventos nacionais;
- h) estimular a construção de mesas e instalações próprias dos Levantamentos Básicos;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à **C.B.E.F.**, ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente;
- j) não disputar eventos nessas condições;
- k) não admitir que o façam as suas filiadas;
- l) não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais;
- m) fiscalizar a realização de eventos municipais, regionais e estaduais no território de sua jurisdição, dando ciência à **C.B.E.F.**, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- n) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais dos Levantamentos Básicos, salvo motivo de alta relevância, julgado com tal pela **C.B.E.F.**;

- 
- o) enviar anualmente à **C.B.E.F.**, até 31 de março, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que promoverem, dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- p) dar e providenciar para que as suas filiadas dêem ingressos individuais e grátis, em competições regionais, intermunicipais e estaduais, na tribuna especial, aos membros do Conselho Superior de Desportos, Conselho Regional de Desportos, dos órgãos dirigentes da **W.N.P.F.**, da Diretoria e demais poderes da **C.B.L.B.**, bem como aos seus Grandes Beneficiários Beneméritos, Eméritos e Honorários e Delegados da **C.B.L.B.** e da **C.B.E.F.**.
- q) Comunicar dentro de 15(quinze) dias a eliminação de atletas, motivadas por infringência das Leis da **C.B.E.F.**, ou por atos que a desabone;
- r) Remeter mensalmente à **C.B.E.F.**, os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- s) Preencher, e fazer preencher pelas suas filiadas, e enviar à **C.B.E.F.**, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- t) Prestar, no prazo de 15(quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- u) Registrar os seus árbitros e técnicos na **C.B.E.F.** e **C.B.L.B.**;
- v) Atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática dos Levantamentos Básicos feitas pela **C.B.E.F.**;
- I – mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
- II – não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da **C.B.E.F.**, apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;
- w) atender, prontamente, a requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da **C.B.E.F.** e **C.B.L.B.**;
- x) atender a todas as requisições de material destinado às competições da **C.B.E.F.**.
- y) justificar perante a **C.B.E.F.**, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgado a sua procedência;
- z) enviar à **C.B.E.F.**, dentro de 15(quinze) dias da sua realização, cópias dos relatórios oficiais das competições municipais e regionais; que efetuar ou que forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- aa) expedir obrigatoriamente Nota Oficial de seus atos administrativos, remetendo cópias da mesma à **C.B.E.F.** e **C.B.L.B.**.
- bb) não se dirigir diretamente ao Conselho Superior de Desportos, nem permitir que suas filiadas o façam, senão por intermédio da **C.B.E.F.** e **C.B.L.B.**, quando se tratar de assunto de ordem técnica e administrativa, salvo nos casos de urgência, nos quais deverão, no mesmo tempo, enviar cópia da correspondência a Federação a que estiver filiadas;
- cc) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na **C.B.E.F.**, cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações suas filiadas;
- dd) reconhecer na **C.B.L.B.** autoridade única para editar regras oficiais dos Levantamentos Básicos, no território brasileiro; a **C.B.L.B.** autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais dos Levantamentos Básicos, desde que a transcrevam na íntegra o texto da **W.N.P.F.**, divulgada pela **C.B.L.B.**.

Capítulo XI Dos Títulos Honoríficos



Art.52º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados os Levantamentos Básicos Estadual poderá conceder os seguintes títulos;

- a) Grande Benemérito àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços aos Levantamentos Básicos;
- b) Benemérito, àquele que tenha prestado aos Levantamentos Básicos do Estado serviços relevantes, dignos de realce que façam jus à concessão desse título;
- c) Honorário àquele que se faça credor dessa homenagem pôr serviços de monta prestados ao desporto do estado;

1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços aos Levantamentos Básicos Estadual a que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a C.B.E.F., concedera títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

#2º - Fica criada na C.B.E.F., a “**ORDEM DOS LEVANTAMENTOS BÁSICOS e LEVANTAMENTO DE PESO**”, cuja regulamentação especial será aprovada pela Diretoria.

Art.53º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito;

Art.54º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das Entidades filiadas, em competições dos Levantamentos Básicos no Estado;

Capítulo XII Dos Símbolos, Bandeira e Uniforme.

Art.55º - O Escudo

Art.56º - A bandeira da C.B.E.F. terá forma

Art.57º - A equipe oficial da C.B.E.F. terá uniformes, que serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições;

- a) camisa

Art.58º - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da C.B.E.F. e da C.B.L.B.;

Paragrafo Único – O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da C.B.E.F. e da C.B.L.B. é de suas absolutas exclusividade;

Capítulo XIII Das Disposições Gerais



Art.59º - Em caso de dissolução da **C.B.E.F.**, o que ocorrerá por deliberação ~~unânime~~ das filiadas os seus bens reverterão "prorratea", em benefício das entidades filiadas.

Art.60º - As resoluções da **C.B.E.F.**, serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art.61º - Desde que não colidam as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da **C.B.E.F.** expedir seguidamente numerados.

Art.62º - A administração social e financeira da **C.B.E.F.** bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral. Que é parte integrante deste Estatuto, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art.63º - A **C.B.L.B.** é a única Entidade de direção nacional dos Levantamentos Básicos brasileira em todas as suas modalidades, Agachamento, Supino, Terra e Total juntas ou separadas e a **C.B.E.F.** é a única de seu Estado.

Art.64º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da **W.N.P.F.** e **C.B.L.B.** é obrigatório para a **C.B.E.F.**, para todos os seus membros e Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos dos Levantamentos Básicos.

Art.65º - As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, serão punidas com seguintes penalidades de natureza administrativa.

- a) advertência
- b) repreensão escrita
- c) suspensão ou multa
- d) eliminação
- e) destituição
- f) desligamento temporário
- g) desfiliação

1º - As duas ultimas penalidades acima referidas somente são aplicáveis às pessoas jurídicas e as multas não poderão ser aplicados aos dirigentes e atletas amadores.

2º - O Regulamento de Penalidades, proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral definira as violações e prescrevera o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observadas as disposições deste Estatuto e as demais normas legais e regulamentares.

Capítulo XIV Das Disposições Transitórias

Art. 66º - Na data de aprovação deste Estatuto passam a ser filiadas à **C.B.E.F.**, as Entidades

Art.67º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 01 de Agosto de 2001, e entrara em vigor depois de registrado no Regimento Civil de Pessoas Jurídicas e encaminhado a **C.B.L.B.** e **W.N.P.F.**.